

OUTROS - CÍVEL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Espaço reservado para colar a etiqueta de autuação

Foro de Criciúma  
1ª Vara da Fazenda



020.10.006073-1

Número Padrão : 0006073-09.2010.824.0020  
Classe : Outros / Outros  
Classe unificada : Recuperação Judicial  
Assunto principal : Recuperação judicial e Falência  
Volumes : 1  
Valor : R\$ 1.000.000,00  
Autor : Vidres do Brasil Ltda  
Advogados : Julio Kahan Mandel e outro  
Observação : nº 114233

Distribuído por direcionamento em 06/04/2010  
13:30:35

Espaço reservado para colar a etiqueta de autuação

OUTROS - CÍVEL

OUTROS - CÍVEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA  
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC

020.10.008073-1

**Vidres do Brasil LTDA**, empresa com sede na Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.338.644/0001-26, com principal estabelecimento e administração central exercida na Rodovia BR 101, KM 390, Quarta Linha, Criciúma/SC, por seus advogados regularmente constituídos que esta subscrevem, com lastro na Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas vem, respeitosamente, com base no mencionado diploma legal, requerer dignese V.Exa conceder-lhe os benefícios de uma

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelos motivos e fatos que a seguir passa a expor:

**PRIMEIRO**

Não se encontra a Impetrante impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;

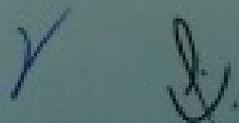
b) os seus sócios e diretores jamais foram falidos e nem foram condenados pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação e Falências;

c) foi constituída em 29 de março de 1994, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42201822509.

d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado;

e) Seu objeto principal é a fabricação, importação e exportação de fritas, esmaltes, corantes, matérias-primas e produtos químicos em geral para indústria de produtos cerâmicos.

Além de sua matriz, possui filiais que atuam como distribuidoras de seus produtos, localizadas estrategicamente nos principais pólos cerâmicos brasileiros:



(i) Filial Nordeste, Avenida Melicio Machado n.º 850, Bairro Atalaia, Aracaju /SE, CNPJ 97.338.644/0003-98 e contrato social arquivado na Junta Comercial de do estado de Sergipe sob o n.º 28.9.001.0076-5 em sessão de 18/11/2005;

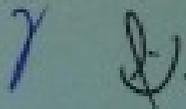
(ii) Filial Santa Gertrudez, Rodovia Washington Luiz, KM 165, Santa Gertrudez /SP, CNPJ 97.338.644/0004-79 e contrato social arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o n.º 35903304448 em sessão de 17/03/2008.

## SEGUNDO

As atividades da Requerente iniciaram-se no ano 1994, sendo fundada pelo Sr. Valdir Padoin, em sociedade com a Vidres S/A, empresa espanhola que há mais de 25 anos atua no segmento de colorificio na Europa, China, África e América Central, com o objetivo de oferecer seus produtos para atender as necessidades específicas de mercado de cerâmica brasileiro e também para exportações para outros países.

Os produtos da Impetrante são fabricados a partir da fusão de misturas de matérias-primas cristalinas aquecidas a cerca de 1500 °C.

O resultado desta fusão chama-se vidrato, que é utilizado para revestir a superfície de pisos cerâmicos, impermeabilizando e decorando tais pisos.



A empresa, em seus mais de 15 anos de atividade, cresceu vertiginosamente, e adquiriu conceito e respeitabilidade não só por pautar sua atuação dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência total e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

O crescimento da empresa e a multiplicação de seu ativo foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários.

A preocupação e a minúcia com que trabalha os processos gerais de produção garantiram uma sólida confiança atribuída à marca **VIDRES**, o que gerou uma grande aceitação e aprovação no mercado nacional, e aceleraram as exportações, gerando divisas para o Brasil.

Com um mercado em ampliação e focada nas constantes inovações tecnológicas e estéticas, os produtos da Requerente são líderes no mercado brasileiro, no qual detém cerca de 30% de participação. Além do mercado interno exporta seus produtos para vários outros países, como Uruguai, Argentina, Chile e Estados Unidos.

**Possui centenas de clientes cadastrados, e dentre os principais, destacam-se: Portobello, Eliane e Ceccrisa.**

Neste cenário a empresa conseguiu um expressivo crescimento durante os seus 16 anos de existência.

Seu parque fabril, localizado na cidade de Criciúma /SC, numa ampla área construída e respectivo terreno, nas margens da Rodovia BR 101, facilita toda a chegada de matéria-prima e escoamento da produção.

Possui um parque industrial moderno, equipado com máquinas de última geração, o que garante a qualidade e o bom preço de seus produtos. Com o aprimoramento constante introduzido em sua linha de produtos, a VIDRES se coloca hoje no mercado como uma empresa exemplar.

Possui uma equipe de funcionários dedicada a atender as diferentes necessidades de seus clientes. A empresa desenvolve um relacionamento de longo prazo com seus clientes, baseada em excelência e conhecimento das suas necessidades específicas. Em suas atividades, a **Requerente emprega diretamente 160 funcionários**, gerando aproximadamente outros 500 empregos indiretos.

Todos os funcionários gozam de benefícios, tais como: plano de saúde (Unimed), refeição realizada na empresa, vale transporte, convênio com farmácias, supermercados e postos de gasolina, além de adiantamento de 40% do salário no dia 20 de cada mês (opcional).

É reconhecida em seu setor como fornecedora de produtos de qualidade, com seriedade e profissionalismo, sempre em busca de uma evolução permanente.

A Impetrante recolhe diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como:

2  
f.

- INSS
- FGTS
- PIS
- COFINS
- IRRF
- CSSL
- ICMS

Chegou a empregar mais de 170 empregados, a maior parte concentrada na Cidade de Criciúma, e gera milhares de empregos indiretos, possuindo acordos comerciais com dezenas de empresas fornecedoras de serviços e matéria-prima. Além disso, conforme acima aludido, tem um invejável cadastro de clientes.

As inovações tecnológicas são sempre estudadas e implantadas na empresa, o que é imperativo em seu setor de atuação e garante o bom desenvolvimento de suas operações e a manutenção de sua reputação.

Contudo, por razões estranhas à sua vontade e imprevisíveis, o volume de suas receitas em 2008/2009 foi drasticamente reduzido, e se viu impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos.

Uma das características do mercado cerâmico brasileiro é o elevado prazo de recebimento das vendas, influenciado pela característica do produto, de ser um bem durável a seu consumidor final.

*[Handwritten signature]*

Em função destes prazos, a indústria cerâmica pressiona seus fornecedores para que dilatam também seu prazo de recebimento, de forma a equacionar seu fluxo de caixa.

Por outro lado, os principais fornecedores da Impetrante são a companhia estadual de gás, um grande fornecedor de gases industriais e distribuidores de produtos químicos, que por sua vez não possuem prazo de pagamento tão alongado quanto o de recebimento das vendas.

Com o esfriamento da economia global no segundo semestre de 2008, ocorreu um aumento do custo financeiro de suas operações, notadamente em razão das elevadas taxas de juros praticadas no mercado, além da abrupta queda no consumo interno e externo, provocando substancial queda no faturamento da empresa.

Em tal cenário, a Requerente teve uma elevação de seus custos operacionais e, descapitalizada, viu-se obrigada a socorrer-se de novos empréstimos bancários para continuar honrando seus compromissos.

Porém, afóra a retração do crédito em razão da crise econômica global, as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras mostraram-se elevadas demais, ao mesmo tempo em que as margens de lucro foram achatadas na tentativa de não perder as vendas.

Frise-se que essa crise econômica não afetou somente a Impetrante, tendo ocorrido um esfriamento global da economia desde agosto de 2008 até os dias de hoje, gerando grande queda nos resultados das empresas de diversos setores.

E, com a crise, a VIDRES sofreu muito com a **inadimplência de alguns clientes**, deixando de receber valores relevantes. Assim, a Impetrante ficou numa situação financeira extremamente delicada, obrigando-a a buscar a presente recuperação judicial.

Com a crise, os juros para financiamento ficaram raros e mais altos. Esta escassez de crédito se alastrou, prejudicando a Impetrante diretamente, e provocando uma forte desaceleração no crescimento da economia, o que debilitou ainda mais o faturamento da empresa, bem como sua rentabilidade.

Já transbordam do noticiário econômico manchetes jornalísticas que retratam a dificuldade em se obter financiamentos baratos para produção, enquanto os lucros das instituições financeiras batem recordes.

Em conseqüência, esta empresa encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos.

Também no âmbito tributário, ocorreu um grande crescente e dispendioso arsenal de obrigações, e houve um monumental aumento de carga fiscal e de custos administrativos nos últimos anos.

Porém é indiscutível a viabilidade operacional da empresa. Nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 ela obteve uma impressionante receita bruta de vendas.

Infelizmente, alguns credores optaram por não apoiar a empresa neste momento difícil, chegando a ingressar com ações de cobrança e enviando títulos a cartório, daí a necessidade de se socorrer desse favor legal.

Inúmeros foram os esforços postos em prática pela Impetrante para poder superar tal período adverso, mas outras seqüelas vieram a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior.

Apesar de todo o exposto, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza de que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, com a diminuição de custos e despesas da empresa para sanar a crise, levando-se em conta, ainda, o reaquecimento da economia global, inspirando um mercado promissor.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas e em curso encontram-se a reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas na área operacional e administrativa.

E, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Impetrante pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial são inspiradores de absoluta confiança e respeito, levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Continua sempre zelando, como de hábito, pela tradição de honradez e trabalho árduo, que sempre foram a tônica de sua atuação no mercado, lutando bravamente para não sucumbir, numa efetiva demonstração de confiança no Brasil.

A situação adversa que a Impetrante enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico. A tradição, vontade e experiência de seus diretores e sócios, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação. Sua situação econômica é boa, o que permite encarar o futuro com otimismo.

Entende que possui todas as condições para superar esse período adverso. Trata-se de uma empresa tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros. Tornou-se um exemplo de empresa nacional. Espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas.

A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, mesmo para aquelas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso da Impetrante).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a ora Impetrante seguramente recuperará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que emprega centenas de funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta a sua responsabilidade social, constringendo-a a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da Impetrante.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da Impetrante, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

A Impetrante somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção da empresa e dos empregos que ela proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei. Acredita que com a reorganização que está promovendo e com a recuperação dos preços do mercado, a empresa poderá se reerguer em razoável período de tempo.

Os fatores negativos, incidindo agudamente em curto lapso temporal, baldando seus ingentes esforços, acrescidos da remessa de títulos a Cartórios de Protesto e ações judiciais, tornam inadiável socorrer-se do remédio legal específico.

TERCEIRO

Tendo em vista que a Impetrante está ameaçada por credores insatisfeitos e assim faltando-lhe tempo hábil para ultimar todos os documentos e papéis contábeis face à sua situação emergencial, e principalmente não havendo qualquer prejuízo a ninguém, vem protestar por prazo hábil para instruir integralmente seu pedido, o que tinha amparo na doutrina e jurisprudência relativas à lei anterior (e que gozam de total similitude com aspectos da lei atual e, portanto, poderão ser aplicados também com o advento da nova lei), **uma vez que é humanamente impossível a uma empresa de seu porte apresentar um balanço especial no mesmo dia da impetração.**

Especialmente no caso de uma empresa como a VIDRES, de bom porte e que, pela sua natureza, tem que registrar inúmeras transações comerciais diárias.

Com relação a tal tema, convém anotar a posição do mestre Manoel Justino Bezerra Filho em sua festejada obra *Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação:

*"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação. Se a documentação não estiver em termos, deverá conceder prazo razoável para que seja completada, sob pena de indeferimento da inicial. (...)"*

Tal conduta jurisdicional no sentido de se conceder prazo razoável à empresa que postula sua recuperação providencie a completa instrução do pedido já é amplamente praticada pelos MM. Juízos Especializados em Falência e Recuperação Judicial da Comarca da Capital de São Paulo, em reflexo à posição da E. Câmara Especializada em Falência e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça daquele Estado. Neste sentido, o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 426.678-4/4, cujo relator foi o Eminentíssimo Desembargador Lino Machado:

*"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Indeferimento em primeira instância. Vencido o relator que não conhecia do agravo porque cabível a apelação, bem como não admitia a fungibilidade entre ambos os recursos, passa-se ao exame do recurso - O processamento da recuperação judicial é determinado tão só pelo cumprimento dos requisitos formais para tanto previstos em lei, sem apreciação do eventual direito da devedora ao benefício pleiteado - Faltante alguma providência em lei prevista para o processamento da recuperação judicial, deve ser dada à parte possibilidade de supri-las em prazo predeterminado. Agravo parcialmente provido."*

Desta forma, requer respeitosamente a Impetrante, com a devida vênia, a concessão de um prazo, que sugere de 30 dias, para complementação dos documentos restantes para instrução de seu pedido (anexa à presente diversos recortes e certidões a respeito).

Anexa, outrossim, à presente, para os efeitos legais, a competente procuração, outorgada aos advogados abaixo assinados, declarações competentes e os documentos societários da empresa, para os fins de Direito, além de diversos documentos previstos em lei. *γ* 

15  
99

Deste modo, mesmo estando ainda pendente de instrução o pedido, mas em vista dos documentos já juntados, requer, se assim entender V. Exa., seja deferido liminarmente o processamento da Recuperação Judicial.

**DO PEDIDO**

Em vista do exposto, após a juntada dos documentos faltantes ou mesmo imediatamente (nos termos da celeridade prevista na nova lei), requer se digne V. Exa. de deferir o processamento de seu pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se a Impetrante a apresentar o necessário Plano de Recuperação no prazo legal.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) e obedecidas as formalidades de praxe, espera e aguarda o **DEFERIMENTO**.

Criciúma, 6 de abril de 2010

Julio Kahan Mandel  
OAB/SP 128.331

Simão Mafiolette  
OAB/SC 7328

Pela Impetrante.

  
Vidres do Brasil Ltda.